LEI Nº. 1674/86
ALTERA A
LEI Nº. 1659/86

PREFEITURA MUNICIPAL D

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1674, DE 29 DE DEZEMBRO D

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 22 de dezembro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O ítem I do artigo 8º, da Lei nº 1659, - de 16 de outubro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"I - Até 10% (dez por cento) do montante transferido à municipalidade a título de participação no Imposto de - Circulação de mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios durante 5 (cinco) anos, ou até a conclusão do "Programa Municipal de Habitação".

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº - 1659, de 16 de outubro de 1986, o ítem VIII, com a seguinte redação:

"VIII - Receitas de alienações de materiais inservíveis/ considerados obsoletos ao Serviço Público Municipal".

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 1659, de 16 de outubro de 1986, o ítem IX, com a seguinte redação:

"IX - Até 50% dos produtos de investimentos e receitas - de juros e dividendos de títulos de propriedade do Patrimônio Público Municipal".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças